

CONVÊNIO

TCE - RJ

PROCESSO Nº

1008003/01

RUBRICA

FLS

03

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ E O CENTRO DE
ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR -
CAMPO

A FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, sediada na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria nº 120 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 42509950/0001-96, doravante denominada FIA/RJ, representada neste ato pela sua Presidente **MARIA LUCIA COUTO KAMACHE**, portadora da carteira de identidade nº 2075843, expedida pelo IFP, CIC nº 310159487-15 e **CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO**, sediado na Rua Paulino Fernandes, nº 77 - Botafogo, Município do Rio de Janeiro, CGC nº 31885320/0001-08, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Sra. **MARTA LÚCIA MAGALHÃES LOYOLA**, Diretora-Presidente, portadora da carteira de identidade nº 57865 expedida pelo CRC e do CPF nº 761181267-04, resolvem celebrar o presente Convênio em conformidade com o que consta no processo administrativo nº E-31/301777/2000, o qual será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e as seguintes cláusulas e disposições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação dos partícipes na execução de um Projeto de capacitação de profissionais da FIA/RJ e das Entidades com ela **CONVENIADAS**, com intuito de, pela diversão e da arte, estimular nas crianças e adolescentes através de uma metodologia diferenciada, o pensar crítico, criativo e reflexivo para que eles se identifiquem como sujeito na construção de sua cidadania.

Maria Lucia Kamache

Parágrafo Único

Para execução plena da parceria, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente as metas que constam no Plano de Trabalho e do Projeto "Construindo a Cidadania Através da Diversão e Arte".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FIA

- a) Promover o repasse dos recursos de acordo com o cronograma de desembolso e o respectivo Plano de Trabalho previamente aprovados.
- b) Prestar a orientação necessária para a realização do Projeto, a partir da aprovação do Plano de Trabalho e da documentação que comprove situação de regularidade da **CONVENIADA**.
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar todos os serviços através de seus técnicos, realizando, sempre que julgar conveniente e necessário, vistorias *in loco*, tudo com vistas à fiel observância do objeto do convênio examinando e aprovando, ainda, as prestações de contas dos recursos a serem repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Executar as atividades avençadas na mais perfeita consonância e em estrita observância às diretrizes técnicas e programáticas estabelecidas no Plano de Trabalho previamente aprovado.
- b) Manter rigorosamente em dia os cadastros e relatórios dos usuários, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços, a qualquer momento, por parte da equipe técnica credenciada para tal fim.
- c) Propiciar aos técnicos credenciados, todos os meios e condições ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização para o fiel cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer despesa, proveniente das transferências dos recursos, seja por sua culpa ou de terceiros ou até mesmo da necessidade do cumprimento deste convênio.
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para a FIA/RJ obrigação ou outro encargo de qualquer natureza.
- f) Restituir eventual saldo de recursos à FIA/RJ, inclusive os procedentes de eventuais receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia, ou rescisão do presente Convênio.
- g) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao presente convênio.

TCE - RJ
PROCESSO Nº 1008003101
04

M. Kawano

h) Informar à FIA/RJ o desligamento de qualquer usuário e/ou da substituição, através de comunicação formal e expressa.

i) Manter o arquivo em boa ordem e no próprio local de atendimento, pelo prazo de cinco anos contados da aprovação da prestação de contas, relativos ao exercício do convênio, o cadastro dos usuários do programa, o prontuário, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, faturas, notas fiscais, recibos bem como os registros contábeis, com a identificação do programa objeto deste convênio.

j) Prestar contas na forma estabelecida pela CLÁUSULA SEXTA deste convênio, ou parcialmente, quando solicitado, bem como adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho deste convênio.

Parágrafo Único - É vedado à CONVENIADA:

a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

b) Realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste convênio ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos.

c) Prever e realizar despesas a título de taxa de administração de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE

A FIA/RJ não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONVENIADA com terceiros, embora vinculados à execução do presente Convênio, bem como quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Único - O pagamento dos profissionais contratados para a execução do Programa objeto deste Convênio será de total responsabilidade da CONVENIADA, em especial quanto ao decorrente de qualquer encargo oriundo da execução do presente termo, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais deles resultantes, ou mesmo indenizações de qualquer natureza que, eventualmente possam decorrer de atos ou fatos vinculados à execução do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução de ações e metas previstas neste convênio serão alocados recursos no valor de R\$ 205.680,61 (duzentos e cinco mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e um centavos), à conta do Programa de Trabalho 3243.0812201844.038, Elemento de Despesa 349039, sendo empenhado R\$ 127.180,61 (cento e vinte e sete mil cento e oitenta reais e sessenta e um centavos) na fonte 16 e R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais) na fonte 00 do orçamento em vigor.

TCE - RJ
PROCESSO Nº - 1008003101
MUBRICA - L. FLS. 05

Assinatura manuscrita

Parágrafo Primeiro – Como parte integrante da cooperação dos partícipes, a FIA/RJ repassará em uma única parcela, os recursos financeiros alocados para a CONVENIADA, sendo a liberação efetivada até o 2º dia útil, após assinatura do Convênio.

Parágrafo Segundo – Os recursos referentes ao presente convênio serão depositados pela FIA/RJ na conta nº 06524-8, Agência nº 3694 do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.

Parágrafo Terceiro – Os valores repassados deverão ser aplicados enquanto não forem utilizados, podendo o rendimento ser revertido para o convênio, desde que justificada a sua destinação e liberação por escrito pela FIA/RJ.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA se obriga à prestação de contas dos recursos repassados pela FIA/RJ mediante comprovação mensal de seu emprego regular, devendo a última ser apresentada no prazo máximo de 30 dias, após o término do Convênio.

Parágrafo Único – A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

1. Relatório do cumprimento do objeto.
2. Relatório de execução físico-financeira.
3. Demonstrativo de execução da receita de despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido da aplicação no mercado financeiro.
4. Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados por estes convênios, e os provenientes de resultados da aplicação financeira, anexando a mesma, cópias autenticadas dos documentos originais das despesas realizadas.
5. Conciliação do saldo bancário.
6. Original do extrato de conta bancária vinculada ao presente convênio.
7. Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pela FIA/RJ.
8. Relatório final de avaliação da execução do Projeto.

M. Kawachi

TCE - RJ	
PROCESSO Nº	1008003/01
RUBRICA	FLS 06

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à FIA/RJ a publicação do presente Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS

A FIA/RJ remeterá a cópia deste Convênio ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de cinco dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por Telegrama ou Telex (Fax), devidamente comprovados por conta, nos endereços dos partícipes.
- b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.
- c) Fica fazendo parte integrante deste convênio o Plano de Trabalho desenvolvido pela CONVENIADA, devendo constar do mesmo a descrição do programa, justificativa, metas, bem como o cronograma de desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente convênio será competente o foro da Comarca do Rio de Janeiro, por uma de suas Varas da Fazenda Pública, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavram o presente em cinco vias de igual teor e validade, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

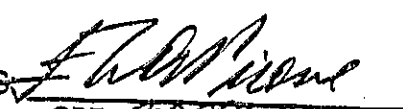
Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2000



Presidente da FIA/RJ


Diretora-Presidente do CAMPO

TESTEMUNHAS


CPF: 20.980.031-01
RG: 17.980.031-01

CPF:
RG:

TCE - RJ

PROCESSO Nº 1098003101

115 57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 27.12.2000
PÁGINA 28 - 1ª COLUNA
AVISOS

Concorrência nº 033/2000
Onde se lê: JP INDUSTRIA FARMACÉUTICA S/A, Rans 21, 48, 49, 40, 85 e 84, por R\$ 10.880,00 (dez mil, oitocentos e oitenta reais)...

Lê-se: JP INDUSTRIA FARMACÉUTICA S/A, Rans 21, 48, 49, 40, 85 e 84, por R\$ 17.180,00 (dezessete mil e oitenta e quatro reais)...

Onde se lê: NATURE'S PLUS FARMACÉUTICA LTDA, Rans 09, 10, 14 e 81, por R\$ 183.220,00 (cento e oitenta e três mil e duzentos e vinte reais)...

Lê-se: NATURE'S PLUS FARMACÉUTICA LTDA, Rans 09, 10, 14 e 81, por R\$ 182.040,00 (cento e oitenta e dois mil e quarenta e quatro reais)...

Onde se lê: parafazendo um valor total de R\$ 1.781.018,40 (um milhão, setecentos e oitenta e um mil, dezessete reais e quarenta e quatro centavos)...

Lê-se: parafazendo um valor total de R\$ 1.778.338,40 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos)...

D.O. DE 28.12.2000
PÁGINA 71 - 2ª COLUNA
AVISO

Processo nº 6-02/000/0814/2000
Onde se lê: Tomada de Preços nº 088/2000...

Lê-se: Tomada de Preços nº 088/2000...

Divisão do Diário Oficial
TEL: 717-5484
FAX: 719-0547

**Secretaria de Estado
de Ação Social e Cidadania**

Administração Vinculada

**FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
EXTRATO DE TERMOS**

Instrumento : Termo de Convênio
Partes : Fundação para a Infância e Adolescência e o Instituto de Pesquisas Estatísticas e Desenvolvimento de Têxteis Encolidos-HOIS
Objeto : Crianças vítimas de mau trato
Preço : 30.04.2001
Valor : R\$ 230.300,00
Fundamento : Proc. nº E-31/301779/2000
Assinado em : 22.12.2000

Instrumento : Termo de Convênio
Partes : Fundação para a Infância e Adolescência e o Centro de Assistência ao Movimento Popular - Ceap
Objeto : Construção e cêdencia através da diversão e arte
Preço : 30.04.2001
Valor : R\$ 205.480,81
Fundamento : Proc. nº E-31/301777/2000
Assinado em : 22.12.2000

Instrumento : Termo de Doação
Partes : Fundação para a Infância e Adolescência e a Vida Oute Social do Estado do Rio de Janeiro

Objeto : Doação de bens patrimoniais
Fundamento : Proc. nº E-31/301619/1999
Assinado em : 19.12.2000

**Secretaria de Estado
da Defesa Civil**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 03/2000 ao Contrato para aquisição de gases medicinais e industriais.
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-00/062/2000/00.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro - Secretaria de Estado de Defesa Civil - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e a Firma AJA S/A.
OBJETO: Aquisição de gases medicinais e industriais para as unidades do CBMERJ.
VALOR: R\$ 60.217,72 (sessenta mil, duzentos e dezessete reais e setenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 10 de novembro de 2000 até 10 de maio de 2001, completando 06 (seis) meses sem qualquer interrupção.

CENTRAL DE ATENDIMENTO DETRAN - RJ

Disque Vistoria: 460-4010
Habilitação: 460-4041
Serviço de Atendimento: 460-4042

Um serviço do DETRAN-RJ

Boletim Mensal de Custos - EMOP



Publicação mensal da EMOP - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, com os preços e índices oficiais de custo para obras públicas, referência indispensável para levantamento de custos, execução de orçamentos, pagamento de faturas e reajustamento de preços.

Impresso e distribuído—através de assinaturas semestrais ou exemplares avulsos—pela Imprensa Oficial do Estado - RJ.

Adquira já a sua assinatura!

Informações nas Agências I.O. - Rio e Niterói, ou pelos telefones 719-5419 e 620-1122, ramal 160.

IMPRENSA OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro

GOVERNO DO ESTADO RJ

FAZENDO NOBRO-POVO MAIS FELIZ

CE - RJ

PROCESSO Nº

1008003/01

AUBRICA

FLS

18